



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## **DECRETO Nº 080/2013** **09/09/2013**

### **SÚMULA: APROVA O PARCELAMENTO DE IMÓVEL URBANO NA FORMA DA LEI – DENOMINADO LOTEAMENTO RINALDI – ACQUAVILLE I.**

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fulcro no Artigo 21 da Lei Municipal nº 006/2003, de 08/04/2003 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, remembramento/desmembramento e condomínios horizontais)

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica por este instrumento legal aprovado o parcelamento (divisão) em lotes urbanos do imóvel urbano da cidade de Laranjeiras do Sul, com área de 70.237,31 m<sup>2</sup> (setenta mil, duzentos e trinta e sete metros e trinta e um centímetros quadrados), com os limites e confrontações abaixo descritos e constantes na Matrícula nº 29.246, provenientes da unificação das matrículas 29.241, 29.242 e 29.245 oriundas da matrícula original nº 29.246 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, de propriedade de **ANTONIO RINALDI**, portador do CPF nº 097.588.289-91 e CI/RG nº 805.872 SSP-PR, natural de Pedras Grandes, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas 2.691, centro, nesta cidade, casado com **ALICE HORTZ RINALDI**, CPF nº 706.226.429-49, CI/RG nº 3.002.919-4 SSSP-PR, bioquímica e administradora, conforme projeto completo constante de mapas, projetos de engenharia e arquitetura e memoriais anexos, com responsabilidade técnica da Arquiteta e Urbanista Kailú Sindri Faé Meletti, inscrita NO Conselho de Arquitetura e Urbanismo sob nº CAU PR-126.914-3 devidamente respaldado pelas RRT nºs. CAU 0000000681521 e 0000000681808.

**Artigo 2º** - O parcelamento urbano ora aprovado tem os seguintes limites e confrontações, com memorial descritivo de autoria e responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Alcides Michelato Alberto, CREA 78.190/D.

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

#### **DO LOTE Nº 04 - UNIFICADO**

De um terreno Urbano, situado no imóvel denominado “Fazenda Laranjeiras” - Bairro Água Verde, Município de Laranjeiras do Sul

Área de: **70.237,31 m<sup>2</sup> (setenta mil duzentos e trinta e sete metros e trinta e um centímetros quadrados);**

Município de Laranjeiras do Sul – Comarca de Laranjeiras do Sul.  
UNIFICAÇÃO das Matrículas nº 29.241, nº 29.242, nº 29.245 e área da origem do desmembramento na matrícula nº 29.246 - C.R.I de Laranjeiras do Sul – Paraná

**Proprietário: ANTONIO RINALDI - CPF Nº 097.588.289-91**

---





# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

**Artigo 3º** - O parcelamento urbano fica assim constituído:

## Descrição das áreas e percentuais:

Item	Descrição das áreas	Área (m <sup>2</sup> )	Percentual (%)
A	Área de lotes	40.260,53	57,32 %
A <sub>1</sub>	Área de lotes à venda	37.440,48	50,32 %
B	Área de ruas e passeios	25.811,09	36,75 %
B <sub>1</sub>	Área institucional (Prefeitura Municipal)	2.820,05	7,00 %
C	Área de Reserva Legal – Área Verde	4.165,69	5,93 %
B	Área total Utilidade Pública	28.631,14	43,75 %
<b>D</b>	<b>Área total do loteamento</b>	<b>70.237,31</b>	<b>100,00</b>

**Artigo 4º** - Fica estipulado que, desde a data de inscrição do presente loteamento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, passarão a integrar o domínio da Prefeitura Municipal as áreas destinadas às vias de circulação, às praças, aos jardins e aos equipamentos comunitários. O processamento das vias de transmissão de propriedades, bem como, as concessões de alvarás, para qualquer construção realizada nos lotes, fica condicionado à expedição por parte da Prefeitura, de certidão de aprovação do loteamento e de documentos de aceitação definitiva das obras a serem realizadas, constantes no ato de aprovação do projeto de loteamento, conforme Termo de Compromisso firmado pelo proprietário.

**Artigo 5º** - O proprietário identificado no artigo primeiro ficará responsável pelas obrigações constantes do Artigo 20, Item II, alíneas "a", "b" e "h" da Lei 006/2003 mais precisamente a execução de rede de água potável, rede coletora de esgotos ligadas à rede da concessionária, rede de energia e iluminação pública, execução de guias de concreto com sarjetas, rede de drenagens pluviais, pavimentação poliédrica com pedras irregulares e/ou pavimentação asfáltica, arborização, equipamentos de acessibilidade física e sinalização viária horizontal e vertical de ruas e avenidas, colocação de placas de identificação do nome das ruas conforme padrão municipal, tudo conforme projetos e termo de compromisso apresentados e aprovados e que passam a fazer parte integrante deste decreto.

**Artigo 6º** - O presente Decreto de aprovação para a sua validade e aplicação fica condicionado à obtenção por parte do proprietário de emissão das Licenças Ambientais definitivas emitidas pelo órgão ambiental responsável, além da obediência à Legislação Estadual e Federal pertinentes.

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, em 09 de Setembro de 2013.

  
**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal